



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 004 DE 2017 - CAS
(Autoria – Deputada LUZIA DE PAULA – Relatora)

**Ao Projeto de Lei nº 1.461, de 2017, que
"Regulamenta o inciso III, do art. 268, da
Lei Orgânica do Distrito Federal"**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.461, de 2017 a seguinte redação:

Art. 1º A proteção à infância e à adolescência, organizada de maneira a assegurar atendimento prioritário em situações de risco de que trata o inciso III do art. 268 da Lei Orgânica do Distrito Federal, obriga o Poder Público a proporcionar assistência integral e multiprofissional à criança e ao adolescente dependente químico ou com problema decorrente do uso indevido de drogas, ou que seja vítima de abandono, violência física e psicológica, exploração e violência sexual, pornografia e pedofilia.

§ 1º O disposto no *caput* tem por finalidade assegurar à criança e ao adolescente proteção a sua saúde física e mental e garantia do seu bem-estar social.

§ 2º Compete ao Poder Público promover campanhas de prevenção e combate ao uso de drogas e à violência contra a criança e o adolescente.

§ 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo ser destinado, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD) à assistência das crianças e adolescentes dependentes químicos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade ampliar a situação de riscos a que são submetidos crianças e adolescentes cotidianamente.


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1461, 2017
Fls. Nº 06 